



Cajuri, 10 de setembro de 2024.

Ilma. Sr^a.

Lorêna Aparecida Santos de Castro

DD. Agente de Contratação.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cajuri, necessita de contratar serviços de apoio de consultoria e assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, e tendo vista a utilidade de serviços desta natureza com grau de especialização e considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características técnicas e conteúdo próprios não havendo a possibilidade de comparação, visto que cada uma possui particularidades, sendo a empresa adequada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajuri, determino a abertura de processo destinado à contratação destes serviços.

Esclareço que não se trata de execução indireta dos serviços (terceirização), uma vez que são serviços de consultoria e acessória especializada.

Sugiro que a contratação, para ser viável, seja por procedimento de inexigibilidade de licitação, onde a mesma enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Contabilista, Técnicos em Contabilidade, Auxiliar Contábil, Advogados, Economista e Técnica e Prestação de Contas) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração. Além disto, a Lei nº 14.039/2020 passou a considerar tais serviços singulares por natureza.

Destaca-se que as áreas financeiras, contábeis e até mesmo gerenciais precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidade administrativa, os quais podem impactar negativamente tanto para a Administração Pública, quanto para o agente público que lhe deu causa.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades, muitas vezes, subjetivas do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Administração Municipal, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não, necessariamente, singular. O dispositivo, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.



Diante do novo cenário, na seara de licitações e contratos público, a supressão da singularidade repercute em uma cizânia doutrinária acerca da possibilidade de contratar, até mesmo, serviços ordinários e comuns por meio de inexigibilidade de licitação. Porém, qualquer hipótese de inexigibilidade depende da inviabilidade de competição, conforme o próprio caput do art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Em análise ao know how da empresa indicada para a execução do serviço em estudo, pode-se verificar, conforme documentos em anexo, que a mesma dispõe:

- Experiência no ramo da Contabilidade Pública e áreas afins;
- Profissionais detentores de formação de nível superior na área objeto da contratação;
- Atestados de Capacidade Técnica demonstrando elevada competência e qualidade na prestação dos serviços do técnico a ser contratado.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado;

Ressalta-se que além do serviço de apoio, consultoria e assessoria (principal objetivo da contratação), a empresa prestará outros serviço, denominado aqui de:

Consultoria e Assessoria na Etapa do Planejamento:

1. Auxiliar em todas as fases da gestão orçamentária, participando de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento governamental, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os instrumentos de planejamento governamental são descritos a seguir:

1.1. Plano Plurianual - PPA: é o plano de médio prazo do gestor, elaborado no primeiro ano de mandato e executado nos próximos quatro exercícios financeiros, cujo último ano ficará sob a responsabilidade do próximo gestor eleito. Na sua elaboração são consideradas as informações contidas no plano diretor do município e nos planos vigentes de educação, saúde e assistência social, dentre outros que se fizerem relevantes. Assim, os gestores e sua equipe serão capacitados para construir a base estratégica do governo, identificando a situação econômica e social do município, as ações consideradas prioritárias pela sociedade e se existem recursos financeiros disponíveis para executá-las. Com base nessas informações, são definidos todos os programas governamentais, com seus indicadores, objetivos, ações, metas e produtos ofertados à comunidade, viabilizando alavancar o Ente Governamental às posições futuras almejadas por toda sociedade.

Método de trabalho: reuniões e seminários presenciais para capacitação e treinamento dos gestores e suas equipes, disponibilizando material técnico de cunho administrativo, contábil e jurídico, tanto na fase de coleta inicial de dados, quanto na formatação intermediária e final do plano.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: é elaborada anualmente e estabelece as regras da política tributária, de pessoal e fiscal que serão aplicadas em cada um dos



exercícios financeiros do plano plurianual. Essa lei possui anexos que podem ser considerados os mais importantes do sistema de planejamento, em decorrência da gama de informações prioritárias e econômico-financeiras agregadas. São eles: o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos e eventos fiscais.

Método de trabalho: apresentação de minuta para elaboração do texto legal, englobando as normas atuais aplicáveis à gestão dos orçamentos anuais, tais como: limitação de empenho, renúncia de receita, controle da despesa total com pessoal, condições para concessões de recursos públicos e controle da dívida pública; apresentação de planilhas de cálculos com método científico aplicadas nos três últimos anos de realização de receitas e despesas, para estimativa dos três exercícios financeiros seguintes, estabelecendo sobre eles metas fiscais a serem analisadas e aprovadas pelos gestores e sua equipe. Devem ser fornecidas, ainda, orientações quanto a instrução e formatação final da peça legal.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA: com base no que foi pré-definido no PPA (plano de médio prazo) e na LDO (prioridades anuais, metas e riscos fiscais), as receitas serão estimadas e as despesas fixadas de forma detalhada e regionalizada, observando na íntegra os princípios fundamentais aplicáveis ao orçamento e à classificação institucional, funcional programática, por natureza de despesa e por fonte e destinação de recursos.

Método de trabalho: apresentação de minuta para elaboração do texto legal, englobando os valores totais da receita estimada e da despesa fixada para o exercício financeiro, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e a autorização para a realização de operações de crédito; verificação do atendimento integral dos limites legais e constitucionais aplicáveis aos orçamentos; capacitação e treinamento de toda a equipe envolvida na elaboração do orçamento através de reuniões presenciais e a distância e orientações quanto a instrução e formatação final da peça legal.

2. Assessorar na análise das emendas que surgirem no decorrer do processo legislativo e orientação técnica para adequação dos reflexos dessas emendas no corpo e nos anexos da Lei Orçamentária Anual, visando a sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, de forma segura.

Consultoria e Assessoria na Etapa da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

1. Devem ser fornecidas instruções técnicas continuadas para toda a equipe envolvida no processo de execução, monitoramento, revisão e correção da gestão fiscal e operacional do Município, com foco no registro fidedigno e tempestivo dos atos e fatos ocorridos no governo, correção de desvios de execução, melhoria de alocação de recursos, bem como no apoio irrestrito ao processo de tomada de decisões, respeitando-se a legislação em vigor.

Método de trabalho: atendimento em sistema de plantão telefônico, via Skype, via "Chat", via WhatsApp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, além de realização de cursos, seminários, debates "on line" e similares, visando a capacitação e o treinamento da equipe de governo.

2. Arcabouço de assuntos técnicos inerente à Consultoria e Assessoria:

2.1. Inovações trazidas pelos processos de padronização dos registros contábeis com vistas à consolidação nacional das contas públicas e de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Internacional Public Sector Accounting Standards (IPSAS) - com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade.



2.2. Utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para registro dos orçamentos e do patrimônio englobando os seguintes procedimentos:

2.2.1. Procedimentos Contábeis Orçamentários:

a) classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;

b) registro da receita pública e seu relacionando entre os regimes orçamentário e contábil: etapas da previsão, quando a receita prevista é desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo-se sobre elas a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso; etapa do lançamento, com a notificação do contribuinte e a inscrição dos créditos lançados e não arrecadados no exercício como dívida ativa; e etapas da arrecadação e do recolhimento de recursos;

c) tratamentos técnicos específicos aplicáveis às deduções de receita, ao imposto de renda retido na fonte, ao redutor financeiro do FPM e às transferências intergovernamentais;

d) gestão responsável dos recursos públicos, observando o enfoque na efetiva arrecadação de tributos; na indicação das medidas adotadas no combate à sonegação e evasão de recursos (processos administrativos e judiciais); na realização de impacto orçamentário e financeiro quando for realizada a renúncia de receita e da impossibilidade de aplicação do produto de alienação de ativos em despesas correntes;

e) classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;

f) registro tempestivo dos estágios da despesa pública, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução: empenho, liquidação e pagamento;

g) critérios para inscrição em restos a pagar, suas classificações, estágios de execução e cancelamentos, bem como sua diferenciação com relação às despesas de exercícios anteriores;

h) critérios legais para suprimimento de fundos, utilização da fonte e destinação de recursos, movimentações financeiras e controle e acompanhamento dos saldos orçamentários.

2.2.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

2.2.2.1. Definições e análises quanto aos elementos que compõem as demonstrações contábeis patrimoniais, objetivando o reconhecimento e de reconhecimento de ativos e passivos e as relações entre o registro do passivo exigível e as etapas da execução orçamentária e dos registros das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

2.2.2.2. Critérios utilizados para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos elementos patrimoniais e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, respeitada a base legal nacional, conforme itens elencados a seguir:

a) métodos para implementação da avaliação e depreciação de bens públicos, compreendendo reavaliações, depreciações, amortizações, exaustões e redução ao valor recuperável;

b) registros inerentes às aquisições por meio de transações sem contraprestação, arrendamento mercantil, permutas, reclassificações, alienação e transferências de bens;

c) implementação dos controles das contas de provisões e dos ativos e passivos contingentes;

d) demais situações específicas que impactam no patrimônio público: reestruturação, responsabilidade solidária, repartição de crédito tributário e provisões matemáticas previdenciárias.



2.2.2.3. Reflexos patrimoniais das despesas de exercícios anteriores, enfocando os tipos existentes e as formas de registro de cada um deles.

2.2.3. Procedimentos Contábeis Específicos:

a) FUNDEB: regras, classificação e contabilização, tanto dos componentes das receitas, quanto das despesas e aplicações dos recursos disponíveis.

b) Concessão de recursos públicos: disposições legais, definições e diferenciações entre as concessões comuns e especiais, com enfoque nas Parcerias Público Privadas - PPP, formas de contabilização, reconhecimento e mensuração de ativos e passivos da cessão, receitas adicionais, aspectos orçamentários, provisões para riscos decorrentes dos contratos das PPP, prestação de garantias e demais evidenciações.

c) Operações de Crédito: registros contábeis dos créditos contratuais de mútuo financeiro, arrendamento mercantil financeiro, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores de venda a termo de bens e serviços, assunção e reconhecimento e confissão de dívidas, assunção sem autorização orçamentária para pagamento a posteriori de bens e serviços e parcelamento de dívidas.

d) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: registros contábeis das transferências de recursos dos Entes aos seus regimes previdenciários, dos pagamentos e compensações previdenciários e dos tratamentos a serem conferidos aos demais atos e fatos que possam afetar a informação contábil, observando a padronização adequada para a consolidação das contas públicas nacionais.

e) Dívida Ativa: conceitos, tipos, contabilização e movimentações tais como inscrições, reclassificações, baixas, cancelamentos e compensações.

f) Precatórios em Regime de Execução Especial: definições, regimes mensal e anual, provisões para demandas judiciais, tratamento dados aos entes que não pertencem à esfera do Tribunal de Justiça (Municípios) e àqueles que pertencem à esfera do Tribunal de Justiça (Estados e Distrito Federal) e às rentabilidades de aplicações financeiras disponibilizadas em contas especiais.

g) Consórcios Públicos: classificações dos recursos transferidos pelos Entes Consorciados, pelo Estado e pela União; estudo técnico da programação orçamentária; contabilização do contrato de rateio e do contrato de programa e de todos os atos e fatos gerados por essas Associações Públicas; elaboração de relatórios gerenciais, balanços e demonstração contábeis e demais métodos de monitoramento, revisão e controle executados pela empresa e listados a seguir.

Consultoria e Assessoria na Etapa do Monitoramento, Revisão e Correção dos Orçamentos:

1. Acompanhamento da movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.

2. Orientações quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

3. Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação



orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Controle mensal da situação financeira do Ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.

5. Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.

6. Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.

7. Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.

8. Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.

9. Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.

11. Controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.

12. Disponibilização do Calendário de Obrigações Fiscais Mensal e orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13. Disponibilização de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 278 da Resolução 12/2008, RI – TCE/MG.

14. Apoio nas prestações de contas mensais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e nas prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e semestrais para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

15. Apoio na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e



Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.

16. Análise e direcionamento técnico nas defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.

17. Orientações quanto ao sistema de controle interno através do estabelecimento de rotinas que favoreçam o funcionamento conjunto e coordenado dos setores administrativos e operacionais do Ente, através de aderência a leis, normas e orientações capazes de salvaguardar os recursos públicos, maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais e dar confiabilidade aos relatórios fiscais.

18. Orientações quanto ao incentivo ao controle social através da transparência nas ações de governo, em atendimento à Lei nº 131, de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, através de apoio na elaboração do material técnico a ser apresentado nas audiências públicas, tanto nas fases de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, quanto na demonstração do cumprimento das metas quadrimestrais fiscais, em cumprimento ao §4º do art. 9º da LC 101/00.

Verifica-se que o serviço deve ser executado pela mesma empresa, pois ela já será a detentora de todas as informações necessárias para executar tal atividade, inviabilizando com isto, a contratação de outro prestador, pois a transferência de dados e informações podem gerar atrasos na entrega do serviço ou até mesmo falhas/erros na sua confecção.

Recente mudança na regulação dos contratos administrativos e contratações públicas sedimentou o entendimento da inexigibilidade de licitação para contratar serviço técnico advocatício. Dessa forma a atual pretensão se amolda, em tese, na hipótese de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade (art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021), o que deverá ser verificado e fundamentado na instrução deste processo.

Na oportunidade, indico para ser contratada a firma **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08, desde que preenchidos os requisitos legais e formais para a contratação.

A firma é reconhecida prestadora de serviços contábeis para diversos municípios, sendo notória a sua técnica e *expertise*.

Assim sendo, encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa, ficando condicionada a contratação, se forem cumpridas todas as exigências e formalidades legais.

Determino à Comissão Permanente de Licitação elaborar o termo de referência, cotações e demais atos do processo.

Atenciosamente,

Ricardo A. Dias de Andrade
Prefeito Municipal